



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**

Por correio eletrónico:

C/C: Direção Regional da Cooperação com o Poder Local  
Direção Regional do Turismo

Exmo. Senhor Presidente  
Câmara Municipal de Velas  
Rua de São João  
9800-539 Velas

Na resposta mencione o nº SAI-SRAAC. Em cada ofício trate um só assunto.

<b>Sua referência:</b>	<b>Sua comunicação de:</b>	<b>Nossa referência:</b>	<b>Data:</b>
Correio eletrónico	27 e 29/09/2023 2, 27 e 30/10/2023 7, 10, 11, 14, 17, 23 e 28/11/2023	SAI-SRAAC/2023/13697	05/12/2023

Proc: 113.05.01/15

**ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VELAS – FASE 2  
REVISTA - APÓS EMISSÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO [SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2023]**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência dos documentos remetidos a esta Direção Regional para parecer, através de correios eletrónicos de 27 e 29 de setembro, de 2, 27 e 30 de outubro e de 7, 10, 11, 14, 17, 23 e 28 de novembro do presente ano, relativos à versão revista de alguns documentos da Proposta de Plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Velas (rPDM), após a 4.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento (CA - realizada nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2023) e a emissão do Parecer Final da CA (previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores - RJGIT.A – Decreto Legislativo Regional n.º 35/202012/A, de 16 de agosto), bem como das reuniões de concertação realizadas nos dias 19 de outubro e 2 e 8 de novembro, procedeu-se à análise dos mesmos, atentas as competências desta Direção Regional, considerando o disposto na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e posteriores alterações), no RJGIT.A, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e posteriores alterações), no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), na CIRC-DROAP/2016/29, de 8 de junho, no último parecer emitido no âmbito do acompanhamento da CA (SAI-SRAAC/2022/1611, de 3 de fevereiro de 2023), na Ata da 4.ª Reunião da CA e no Parecer Final da CA, bem como nos pareceres emitidos pelos serviços competentes em matéria de Ordenamento do Território, Recursos Hídricos (RH) e Cartografia e, ainda, pelo Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge (SAAC São Jorge).

Importa referir que foram verificadas alterações na Reserva Ecológica (RE) Bruta e Desafetações, e, ainda que a inclusão da informação entretanto remetida à Câmara Municipal para conhecimento, na RE Bruta de Velas irá permitir uma melhor contiguidade de delimitação das tipologias da RE em questão com o município da Calheta (que ainda se encontra em fase inicial deste procedimento), indica-se que esta abordagem implicou alterações significativas ao nível da RE Bruta que foi aprovada em sede de CA, bem como ao nível das propostas de desafetação da RE. Neste sentido, e após as reuniões de articulação, efetuadas entre esta Direção Regional, a Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, a Autarquia e a Equipa Técnica foi concluído que não seria necessário proceder a nova consulta da referida comissão por estas alterações serem do âmbito das áreas de competência da Direção Regional e que resultam, portanto, da concertação prevista, conforme acordado na 4ª reunião da CA.

Informa-se também que se verificaram alterações na Planta de Ordenamento decorrentes da internalização de cartografia de pormenor de risco produzida no âmbito das Ações do Programa de Execução do POOC



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**

São Jorge, mais concretamente as Ações SJO/04 (Elaboração de cartografia de risco de galgamento e/ ou inundações costeiras à escala 1:2.000 para toda a ilha de São Jorge, com exceção das sedes de concelho) e SJO/13 (Elaboração de Cartografia de Pormenor das arribas costeiras e respetivas faixas de proteção no troço entre o porto da Urzelina e o porto das Manadas), e que brevemente serão introduzidas na correção a ser efetuada à Planta de Síntese do POOC, bem como alterações decorrentes da internalização do trabalho de suavização da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) realizados no âmbito da RE, que irão igualmente serão introduzidas na correção a ser efetuada à Planta de Síntese do POOC por parte desta Direção Regional. Face ao exposto, considera-se deste modo feita a devida articulação cartográfica entre Áreas ameaçadas pela instabilidade de vertentes presentes no Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT) e as Áreas ameaçadas pela instabilidade de vertentes propostas no âmbito da rPDM, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 90.º do RJIGT.A.

Nesta sequência, e tendo em conta todas as reuniões de concertação realizadas, bem como as diversas versões dos documentos analisados, remete-se em anexo o parecer da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), concluindo-se que com as correções indicadas no referido anexo, os documentos submetidos a parecer e que integram a rPDM estão em conformidade com as matérias da competência desta Direção Regional.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Anexo: Parecer discriminado aos documentos entregues.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**

**ANEXO**

**VOLUME I – REGULAMENTO [SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO 2023]**

(...)

**ARTIGO 20.º - ZONAMENTO ACÚSTICO**

Coloca-se à consideração da Câmara Municipal/Equipa Técnica a análise pela DRAAC, atentas a competências que lhe estão atribuídas.

(...)

**PEÇAS CARTOGRÁFICAS**

**01 - PLANTA DE ORDENAMENTO [NOVEMBRO 2023]**

*Em matéria de RH foi verificada a representação de uma via de comunicação terrestre, no interior da Fajã das Almas, identificada como “caminho municipal de 2.ª”. Embora a classificação das vias de comunicação terrestre não se enquadre no âmbito das competências desta Direção Regional, julga-se pertinente alertar, sem prejuízo de pronúncia das entidades competentes, que a referida via não reúne as condições mínimas, que permitam, como proposto, ser classificada como “caminho municipal de 2.ª”. O Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, que aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, estabelece, na alínea b) do artigo 21.º B, as características mínimas das vias da rede municipal, que no caso dos caminhos municipais são: largura de cada via não inferior a 2,50m e largura de cada berma não inferior a 0,50m. Julga-se que, pelas especificidades do local, será difícil intervencionar o acesso existente no interior da Fajã das Almas, de modo a reunir os requisitos mínimos definidos para a rede municipal no novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.*

*O alerta acima proposto deve-se ao facto que, ao confirmar-se a classificação proposta para o acesso existente no interior da Fajã das Almas como caminho municipal de 2.ª, o qual não reúne as condições mínimas para o efeito, esta poderá ter implicações futuras na delimitação da margem das águas do mar no referido local, uma vez que a alínea e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março, estabelece que a largura da margem das águas do mar quando atinja uma via regional ou municipal existente só se estende até essa via. Na generalidade, o disposto no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005 de 11 novembro e sequentes alterações, aplica-se a estradas municipais e regionais existentes à data de publicação do referido diploma. Entende-se que o mesmo princípio deverá ser aplicado ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março, pelo que, para já, ao abrigo da referida legislação, a eventual classificação da via em questão não terá implicações na delimitação da margem das águas do mar. No entanto, uma eventual revisão legislativa poderá, face ao exposto, implicar alterações na delimitação da margem das águas do mar, caso se venha a verificar a aprovação da classificação proposta. Pelo exposto, sugere-se confirmar a proposta de classificação de caminho municipal para o acesso existente no interior da Fajã das Almas.*

*De acordo com o parecer emitido em matéria de RH é mencionado que «(...) sendo intenção da Autarquia a classificação proposta para o acesso existente no interior da Fajã das Almas como caminho municipal de 2.ª, o qual não reúne as condições mínimas para o efeito, esta poderá ter implicações futuras na delimitação da margem das águas do mar no referido local, uma vez que a alínea e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março, estabelece que a largura da margem das águas do mar quando atinja uma via regional ou municipal existente só se estende até essa via. Na generalidade, o disposto no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005 de 11 novembro e sequentes alterações, aplica-se a estradas municipais e regionais existentes à data de publicação do referido diploma. Entende-se que o mesmo*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**

*princípio deverá ser aplicado ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março, pelo que, para já, ao abrigo da referida legislação, a eventual classificação da via em questão não terá implicações na delimitação da margem das águas do mar. No entanto, uma eventual revisão legislativa poderá, face ao exposto, implicar alterações na delimitação da margem das águas do mar, caso se venha a verificar a aprovação da classificação proposta.».*

Salienta-se, ainda, que na correção a realizar à Planta de Síntese do POOC São Jorge por parte desta Direção Regional para a integração da cartografia de pormenor realizada no âmbito das Ações SJO/04 (Elaboração de cartografia de risco de galgamento e/ ou inundações costeiras à escala 1:2.000 para toda a ilha de São Jorge, com exceção das sedes de concelho) e SJO/13 (Elaboração de Cartografia de Pormenor das arribas costeiras e respetivas faixas de proteção no troço entre o porto da Urzelina e o porto das Manadas), será igualmente internalizado o trabalho de suavização das Áreas de Instabilidade de Vertentes do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) no âmbito da RE, ficando assim, deste modo feita a devida articulação cartográfica entre Áreas de Instabilidade de Vertente presentes no Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT) e as Áreas de Instabilidade de Vertentes propostas no âmbito da rPDM.

Face ao referido, clarifica-se que o resultado da cartografia de pormenor efetuada no âmbito da Ação SJO/13 do POOC São Jorge para o troço entre o porto da Urzelina e o porto das Manadas irá assim corrigir neste troço as Áreas Naturais e Culturais do POOC, e que nesse mesmo sentido, conforme o n.º 1 do artigo 41.º do POOC São Jorge, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/A, de 24 de janeiro, que refere que “com exceção das áreas edificadas ameaçadas por galgamentos ou inundações costeiras delimitadas nas sedes de concelho, conforme definido no n.º 6 do artigo 20.º, para as quais já foi integrada cartografia de risco de pormenor, as áreas delimitadas na planta de síntese como áreas edificadas ameaçadas por galgamentos ou inundações costeiras, identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, vigoram até à publicação da cartografia de risco de galgamento e/ou inundações costeiras para a ilha de São Jorge, a ser elaborada pela entidade com competência em matéria de ordenamento do território, conforme previsto no programa de execução e financiamento do POOC“, a cartografia de pormenor elaborada no âmbito da Ação SJO/04 irá retificar as Áreas Edificadas em Zona de Risco ameaçadas por galgamentos ou inundações costeiras delimitadas no POOC em vigor, com exceção das áreas delimitadas nas sedes de concelho.

No que concerne, mais concretamente, à internalização no POOC São Jorge do trabalho de suavização da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente do PRAC efetuado no âmbito da RE, importa esclarecer que a informação de base deste trabalho resulta da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente elaborada pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA” (2011), informação esta que serviu igualmente de base para a delimitação das Áreas Edificadas em Zona de Risco ameaçadas por instabilidade de arribas e vertentes no POOC em vigor, pelo que face à existência de uma informação cartográfica agora tratada e suavizada em relação à inicialmente utilizada no âmbito do processo de alteração do POOC São Jorge, esta retificará a delimitação das Áreas Edificadas em Zona de Risco ameaçadas por instabilidade de arribas e vertentes neste mesmo Instrumento de Gestão Territorial, aquando da referida correção por parte desta Direção Regional.

Por último, e dado que se acordou no âmbito da 4.ª reunião da CA ter em conta na Planta de Ordenamento a internalização destas questões referidas anteriormente na correção a efetuar à Planta de Síntese do POOC São Jorge, considera-se assim que o Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) irá respeitar a devida articulação com o PEOT, conforme o disposto no nº 3 do artigo 90.º do RJGT.A.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**

**VOLUME II – RELATÓRIO DO PLANO [SETEMBRO 2023]**

**5.2.1 Reserva Ecológica**

Sugere-se a compatibilização do indicado neste subcapítulo com o Anexo I - Relatório de Proposta de Delimitação da RE – Memória Descritiva e Justificativa.

**6.2. INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS**

*De acordo com o parecer emitido em matéria de RH é mencionado que o Quadro 98 indica sete portos de Classe E no concelho de Velas tendo como base de informação o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, e a Resolução do Conselho de Governo n.º 161/2016, de 23 dezembro. Alerta-se que as referidas fontes de informação não distribuem os portos dos Açores pela Classe E, em geral designados por “portinhos”.*

*Em relação aos portos de Classe E - Portinhos, informam que, atualmente, as referidas infraestruturas portuárias não possuem regulamentação específica.*

*Indicam, ainda, que não obstante a falta de enquadramento legal, no concelho de Velas, os locais que reúnem condições para virem a ser classificados como portos de Classe E – Portinhos são: Fajã das Almas, Manadas, Terreiros, Urzelina (Velho), Fajã de Santo Amaro e Queimada, os quais encontram-se identificados na Planta Síntese do POOC de São Jorge, em vigor. Ressalvam que a informação sobre portos de classe E constante na referida Planta deve ser entendida como orientadora tendo em conta que as referidas infraestruturas portuárias não se encontram, ainda, classificadas.*

*Face ao exposto, o mesmo serviço considera que o Quadro 98 deve ser revisto no que respeita aos portos de classe E. Sugerem que a designação dos portinhos listados no quadro em questão adote a designação dos portinhos constante na Planta Síntese do POOC de São Jorge, em vigor.*

*No que respeita à Figura 101, o parecer emitido em matéria de RH sugere que seja adicionada a designação do concelho: “Velas”. A Fonte da figura deve ser revista uma vez que o Sistema Portuário do Açores (publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto) não distribui os portos dos Açores pelas classes A, B, C, D e E. De acordo com estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do diploma em questão, a distribuição dos portos dos Açores pelas referidas classes constará de resolução do Conselho de Governo. Assim, informam que a Resolução do Conselho de Governo n.º 161/2016, de 23 dezembro aprova a lista dos portos das classes A, B e C que dispõem de núcleos de pesca, bem como aprova a distribuição dos portos dos Açores pela Classe D. Em relação aos portos de Classe E - Portinhos, indicam que a figura deverá ser revista atento ao supramencionado sobre as referidas infraestruturas portuárias.*

Apesar das alterações introduzidas, volta-se a reiterar o mencionado no SAI-SRAAC/2023/1611 de que a fonte da atual Figura 108 deve ser revista, tendo em conta que “(...) uma vez que o Sistema Portuário do Açores (publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto) não distribui os portos dos Açores pelas classes A, B, C, D e E. De acordo com estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do diploma em questão, a distribuição dos portos dos Açores pelas referidas classes constará de resolução do Conselho de Governo. Assim, informam que a Resolução do Conselho de Governo n.º 161/2016, de 23 dezembro aprova a lista dos portos das classes A, B e C que dispõem de núcleos de pesca, bem como aprova a distribuição dos portos dos Açores pela Classe D.

**FASE 2 – ANEXO I – RELATÓRIO DE PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RE – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA [setembro, outubro e novembro de 2023]**

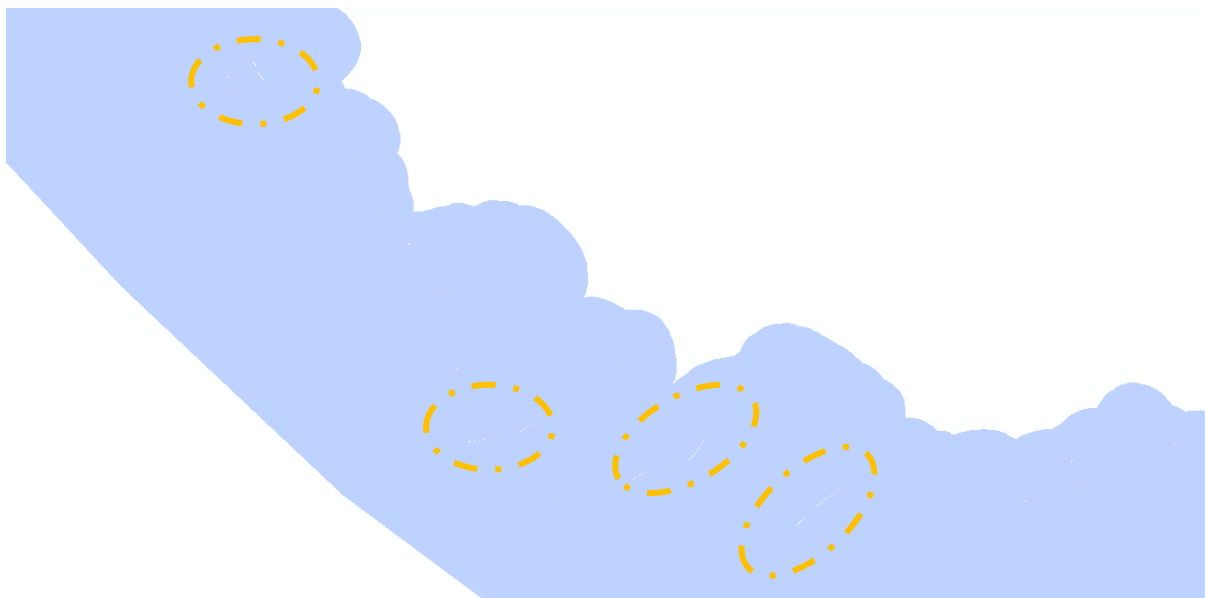
Da análise efetuada aos documentos remetidos em novembro de 2023 destaca-se o seguinte:

- Relativamente à RE Bruta, nada há a acrescentar à análise efetuada considerando o transmitido nas reuniões de concertação realizadas nos dias 19 de outubro e 2 e 8 de novembro. Contudo,



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**

verificam-se algumas situações, que se ilustram exemplificativamente na imagem abaixo, de polígonos 'lasca' existentes na delimitação apresentada que se sugere que sejam corrigidas.



- Relativamente às propostas de desafetação, encontram-se resolvidas as questões levantadas nas versões anteriores (setembro e outubro de 2023). Contudo, e ainda que não tenha sido mencionado nas reuniões de concertação, alerta-se a Autarquia/Equipa Técnica que nas parcelas 97, 98, 104, 118, 195 e 196 deve ser eliminado da fundamentação a seguinte justificação “(...) *que as demarcações da RE terminem na Estrada Municipal*”, considerando que a sua aceitação teve por base outros fatores independentes da Estrada Municipal;
- Relativamente à Reserva Ecológica Final apenas se tem a destacar que na Planta da Reserva Ecológica Final não é visualmente perceptível a sobreposição de áreas afetadas à tipologia “Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens” com “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo”, por exemplo, pelo que se sugere a verificação dessa situação, bem como de outras que poderão ocorrer com outras tipologias.